



LEI NÚMERO 3.166, de 30 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de resíduos em locais públicos no município de Sabará - MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica determinada a instalação de lixeiras destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis em locais públicos de grande circulação no município de Sabará/MG.

Art. 2º) As lixeiras deverão ser diferenciadas por cores, de acordo com os seguintes tipos de resíduos:

- I - azul: papel/papelão
- II - vermelho: plástico
- III - verde: vidro
- IV- amarelo: metal
- V - marrom: resíduos orgânicos
- VI - cinza: rejeitos

Art. 3º) A instalação e manutenção das lixeiras será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada em parceria com empresas privadas, através de termos de cooperação ou adoção de espaços públicos.

Art. 4º) O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância da separação e destinação correta dos resíduos.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de setembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará